

Proc. 23.940 - 43

1944

CJT-431-43
SRM/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jaime Zeitzel interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a do Juízo de Direito da comarca de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Alleggio & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que insubsistente é o único fundamento em que está amparado o presente recurso, eis que o interessado invoca em seu benefício o argumento de violação expressa de direito, que não ocorre na hipótese dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Rômulo Cardim Relator

a) Iorval Lacerda Procurador

Assinado em
Publicado no Diário Oficial em 28/7/44.